



**ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



**PARECER N° 027/2015 – AGU/PGF/PF/UFES**

PROCESSO N° 23068.000133/2014-19

INTERESSADO: CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

EMENTA: ANÁLISE DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 67/2014;

REORÇAMENTAÇÃO CONTRATUAL – ART. 65 DA LEI 8.666/93; INCLUSÃO DE PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS REORÇAMENTADA.

**Senhor Procurador-Geral:**

1. Trata-se de análise do <sup>1º</sup> Sétimo Termo Aditivo (fls. 289/290) ao Contrato nº. 67/2014 (fls. 255/260), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, gerando, por conseguinte, aumento no valor contratual.
2. Ressalta-se que o Contrato nº. 67/2014 (fls. 255/260) tem como objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao Projeto de Extensão “Capacitação para Operadores do Sistema Única de Assistência Social do Espírito Santo”.
3. Verifica-se que o valor referente ao acréscimo é de R\$ **1.072,35 (um mil e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, de modo que o valor do contrato passará a ser de R\$ **360.116,35 (trezentos e sessenta mil cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇENTAÇÃO (fls. 259), do Contrato nº. 67/2014, bem como está regulamentada pela Lei 8.666/93, que, em seu art. 65, estabelece:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO**

O Coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Receitas e Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que de fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8666/93.”

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

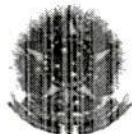
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

5. Visto isso, verifica-se que consta nos autos análise da Planilha de Reorçamentação pelo Departamento de Contratos e Convênios (fl. 288), bem como a



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

solicitação da Coordenadora do Projeto (fl. 279. v), demonstrando a sua vantajosidade e imprescindibilidade para a Administração.

6. Por fim, o processo antes de seguir ao Magnífico Reitor deverá ser encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios - DCC para manifestação, em face da previsão constante do art. 2º da Resolução nº 04/2012 do Conselho Universitário.

À consideração superior.


Vitória, 27 de janeiro de 2015.

  
**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL**

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 27, 01, 2015

**Francisco Vieira Lima Neto**  
Procurador Chefe da PF/UFES  
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

  
**Priscila Freitas de Souza**  
Procuradora Geral Substituta  
SIAPE 0172004 - OAB/ES 778

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 27, 01, 15